

CONTRATO 20229020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ-MF, Nº 35.004.696/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AILSON FERREIRA FROTA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 009.615.803-48, residente na RUA. FRANCISCO DUARTE, S/N CASA 5 ALTOS, e do outro lado ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA. LAURO MAIS, 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO, residente na RUA SORIANO ALBUQUERQUE 185, JOAQUIM TÁVORA, Fortaleza-CE, CEP 60130-160, portador do(a) CPF 060.404.797-52, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE, DESTINADOS AO USO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº 2022.05.18.001TP, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:

1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, contrato e proposta;

RAIMUNDO FREIRE
DE BRITO
Nº 113.060.047-52

- 1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 1.5. Disponibilizar profissionais capacitados para todo o acompanhamento e execução dos serviços;
- 1.6. A Contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à Contratante;
- 1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 1.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.10. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação;
- 1.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 1.12. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração;
- 1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato;
- 1.15. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 1.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo;
- 1.17. A Contratada deverá garantir a segurança das informações da Contratante, inclusive quanto ao sigilo das mesmas;
- 1.18. Enviar relatórios e/ou modelos de documentos necessários, mediante informações do Órgão Contratante;
- 1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.20. Utilizar de pessoas com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 -Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 -Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 -Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 -Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 -É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 -é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 -é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

HAMILINDO FREIRE
DE IRITO
NETO 66040419732

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de tere. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 36.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, situado na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data da última referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

RAIMUNDO FREIRE
DE BRITO
NETO:06040479052
Data: 2022/06/13 14:31:19
(1/1)

5.2 -A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 -O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual, Municipal, junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 -Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 -Advertência;

2.2 -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 -Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 -Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 -Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 -Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 -Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 -Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCUL. AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços n.º 2022.05.18.001/TP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A Publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ce, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 10 de Junho de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09

CONTRATANTE

RAIMUNDO FREIRE
DE BRITO
NETO:06640479752
Contrato de compra de produtos e serviços de informática
RAIMUNDO FREIRE DE BRITO
NETO:06640479752
Data: 2022/06/10 14:22:04 -0300

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

CONTRATADO(A)

Testemunhas:


CPF: 51065029349

2 
CPF: 73848310325



Estado do Ceará

Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: 2022.05.18.01TP

Modalidade : Tomada de Preços

Contrato : 20229020

Credor : ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Item	Descrição/especificações	quantidade	valor unitário	Valor total
014056	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ALMOXARI	12,00	250,00	3.000,00
014057	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA LICITAÇÃO.	12,00	250,00	3.000,00
014058	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE PATRIMÔN	12,00	350,00	4.200,00
014060	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE	12,00	1.500,00	18.000,00
014061	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA REMESSA DE DADOS.	12,00	700,00	8.400,00
			Total Geral	36.600,00



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20229020

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.18.01TP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE, DESTINADOS AO USO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL

VALOR TOTAL.....: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil, seiscientos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 36.600,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2022 a 10 de Junho de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2022